

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0279/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 60502.001191/2015-92

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica - COMAER**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita a cópia do Livro de Registro de Ocorrências do RCC PV (Porto Velho), do 2º Turno, do dia 23 de outubro de 1990.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que o documento solicitado não foi encontrado nos arquivos do órgão, e faz referência à Súmula CMRI nº 6/2015.

1ª Instância: Ratifica.

2ª Instância: Ratifica.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. Após diligências, havendo os documentos sido encontrados no Arquivo Nacional em transparência ativa, a CGU considerou que estes não estariam sob a guarda do Comando, razão pela qual o recurso não foi conhecido.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"A análise do CGU é equivocada e a informação da Aeronáutica não corresponde com a verdade, pois:

a) Na resposta da FAB foi dito na resposta da CGU, que o documento está disponibilizado no Arquivo Nacional. E embora exista informação no Arquivo Nacional com referência a esse caso, AFIRMO que não se trata do mesmo documento solicitado por mim à saber:

- cópia do Livro de Registro de Ocorrências do APPBE (Belém-PA), do 3º Turno, do dia 06 de Maio de 1991.

b) A referência informada pela FAB (BR.NA,BSB ARX.0.0.315 – 1991) diz respeito a um outro documento que faz menção (INCLUSIVE) na REFERÊNCIA ao documento solicitado por mim, MAS NÃO É O DOCUMENTO SOLICITADO!

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

c) Consultem o documento desta referência (BR.NA,BSB ARX.0.0.315 – 1991) no Arquivo Nacional (como eu fiz pela Internet) para que os senhores verifiquem que falo a verdade e, que de fato está faltando a informação por mim solicitada no dossiê deste caso. Faltam muitos documentos no Arquivo Nacional! Portanto, a transparência ativa na disponibilização pela Aeronáutica destes documentos É INEXISTENTE ou PARCIAL em alguns casos! [...]"

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão de revisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, a análise documental das informações constantes no Arquivo Nacional permite-nos constatar que o documento arquivado em ARX.0.0.286 trata de transcrição do objeto do presente pedido de acesso: Ofício nº 071/DO/390 - encaminha Parte nº010/80; Parte nº 010/80 - encaminha Cópia autêntica do LRO do RCC PV, 2º Turno do dia 25 de Mar (fl. 3) ; Questionário referente ao anexo I da referida diretriz (fl 4). Já dispondo o recorrente da informação solicitada, carece o presente recurso de interesse de agir. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, dado que ausente o interesse de agir do recorrente.

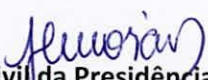
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, dado o ausente interesse de agir do recorrente.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando da Aeronáutica-COMAER e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



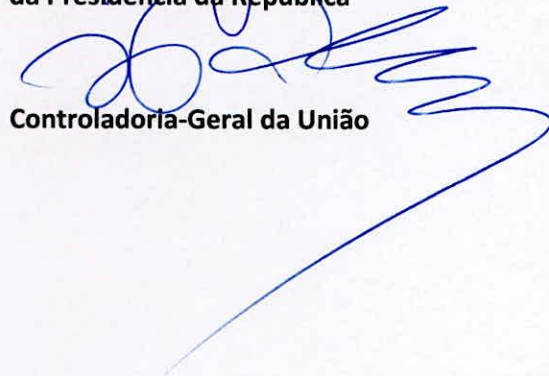

9



Ministério da Fazenda



Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República



Controladoria-Geral da União



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Advocacia-Geral da União

RECURSO NUP: 60502.001191/2015-92

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica – COMAER**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações